

DECRETO Nº 351 DE 12 DE FEVEREIRODE 2021

"Dispõe sobre decretação de Situação de Emergência Municipal em razão de Epidemia por Doença Infecciosa Viral (Dengue) COBRADE 1.5.1.1.0, e determina atividades preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO o grande aumento do volume de águas pluviais no período do inverno amazônico;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* – vetor transmissor da Dengue, Chicungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que o último LIRAa (Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti) realizado de 04 a 09 de janeiro deste ano, registrou no Município de Rio Branco/AC o índice de Infestação Predial de 8,86% dos imóveis pesquisados, quando o aceitável pelo Ministério da Saúde é de até 1%;

CONSIDERANDO que 88% dos focos do mosquito são encontrados no peridomicílio (caixas d'água/reservatórios a nível de solo e lixo doméstico) e em terrenos baldios;

CONSIDERANDO o registro das três primeiras semanas epidemiológicas de 2021 com o acúmulo de 1494 casos notificados de Dengue, representando um aumento de 481% em relação ao mesmo período de 2020 que registrou 257 casos suspeitos;



CONSIDERANDO que na Semana epidemiológica N° 03 (de 17 a 23/01/2021) houve registro de casos em aproximadamente 100 bairros da cidade;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo Aedes aegypti, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e,

CONSIDERANDO, ainda, que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor – *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Rio Branco, garantindo assim o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Situação de Emergência no Município de Rio Branco/AC, em razão da epidemia de Dengue por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.



- **Art. 3º** As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida na Lei Municipal nº 1.877, de 23 de dezembro de 2001.
- **Art. 4º** Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.
- Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti.
- Art. 6º Determina às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do Aedes aegypti junto à população;
- **Art. 7º** Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Auditores Fiscais Sanitários em razão da situação de emergência a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito;

Parágrafo único. Quando for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, deverão ser adotados todos os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal N° 092 de 11 de fevereiro de 2016.

- **Art. 8º** Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Rio Branco para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.
- Art. 9º Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao Aedes aegypti.



Art. 10 Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV e art. 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11 Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante
 a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

 II - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

 III – promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 12. Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecida neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, ≟ de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião BocalomPrefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.

12.918 DE 03 1 02 1202!

PAG. Nº: 184 - 185

4